

PROJETO DE LEI N.º DE 2006.

(Do Sr. Carlos Nader)

Fica as empresas que especifica, a colocarem no rótulo de seus produtos se foram utilizados testes em animais para a sua elaboração, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigado fazer constar nos rótulos de seus produtos se foram realizados testes com animais vivos na sua elaboração as indústrias químicas, farmacêuticas e cosméticas, fabricantes de produtos agrícolas, pesticidas, herbicidas, de produtos de higiene, limpeza e similares, de todo o território nacional.

Parágrafo Único – O aviso de que trata o artigo anterior, deverá ser afixada de forma a garantir uma boa visibilidade por parte da população.

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 dias a partir da data de publicação para cumprirem o que determina o Art. 1º.

Artigo 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



A1735C8731

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de animais em cirurgias e experimentos nos cursos de medicina, medicina veterinária, biologia, psicologia e odontologia, dentre outros, é uma prática ainda comum no Brasil. Cães, gatos e outras espécies (cavalos, coelhos, camundongos...) são submetidos a cirurgias e testes, na maioria das vezes dolorosas, sob o pretexto de “ensino didático” ou “pesquisa científica”.

Os procedimentos são indescritíveis e é preciso ter coragem para conhecer detalhes e ver fotos dos animais submetidos a tal crueldade.

E qual é a procedência dos animais? Cães e gatos, vira-latas ou de raça, que foram abandonados por seus donos ou encontrados vagando pelas ruas. Eles aguardam o sacrifício nos centros de zoonoses e são vendidos por algumas prefeituras às universidades. Estressados e muito assustados, são enviados aos institutos de ensino para servirem de cobaias em aulas práticas. Alguns são operados e mortos em seguida. Outros são colocados em canis, em condições precárias, sem assistência adequada no pós-operatório (analgésicos, principalmente), onde ficam aguardando uma próxima cirurgia ou experimento. Sofrem pelo. “Bem da ciência?”.

Em muitos países da Europa e Estados Unidos, os experimentos com animais, assim como seu uso didático foi abolido. No Brasil, embora exista uma lei que os proteja, os animais ainda continuam a ser utilizados.

A lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Meio ambiente e ecologia), é bem clara: “Incorre nas mesmas penas (detenção de três meses a um ano, e multa) **quem realiza experiências dolorosas ou cruéis em animais vivos, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos**”. E existem alternativas!



A1735C8731

A presente propositura visa a obrigatoriedade de fazer constar nos rótulos de seus produtos se foram realizados testes com animais vivos na sua elaboração as indústrias químicas, farmacêuticas e cosméticas, fabricantes de produtos agrícolas, pesticidas, herbicidas, de produtos de higiene, limpeza e similares, de todo o território nacional.

Lutamos, hoje para que seja banidas a prática de vivissecação nas escolas de ensino e que seja de conhecimento público as empresas que utilizam animais como cobaias na indústria farmacêutica e cosmética, através de especificação no rótulo dos produtos. Os consumidores têm o direito a essa informação, pois, assim poderão reivindicar tal ocorrência de tais empresas.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração da câmara dos deputados.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ.



A1735C8731